



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 861 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001248/2008 -14171, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica outorgado a **FABIANO FERREIRA FERRARI**, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Cabeleira, no trecho localizado na Fazenda Rio Preto do Paraíso e Rasgado, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, para derivação durante até 18 (dezoito) horas por dia, de maio a setembro, totalizando 1080 (mil e oitenta) horas por ano, de até 23,42 l/s (vinte e três vírgula quarenta e dois litros por segundo), para irrigar, com um sistema de irrigação tipo gotejamento, uma área de 55,45 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo, deverão ser executados até final de setembro de 2009, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 14167), localizado no ponto de coordenadas geográficas 18º05'17" S e 50º54'09" W, de volume total acumulado de 21.671,2 m³ (vinte e um mil, seiscentos e setenta e um vírgula dois metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Rio Cabeleira;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até final de setembro de 2009, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 17 dias do mês de Setembro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos